

# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).*



## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º-D do art. 13, modificado pelo art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 13. ....

§ 1º-D. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, **dos dividendos a serem pagos pela Eletrobrás à União no ano de 2020, referentes ao exercício de 2019.** "(NR)

## JUSTIFICACO

A presente emenda tem como objetivo incluir os dividendos a serem pagos pelo Eletrobras à União, referentes ao exercício de 2019 e pagos em 2020, na autorização para a destinação de recursos para a CDE. É uma forma de ampliar os recursos necessários à cobertura dos descontos tarifários previsto pela MP.

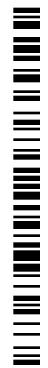
Entendemos que o desconto durante o estado de calamidade é medida essencial para garantir que o acesso ao serviço de energia não seja

prejudicado justamente em momento em que são necessários todos os esforços para a manutenção das recomendações de distanciamento social. As pessoas estão em suas casas e, em sua maioria, com a renda reduzida ou comprometida. Justo, portanto, que o desconto se efetive durante este período e que haja a destinação de recursos compatível com o volume previsto para a cobertura dos descontos.

**Sala das Comissões, em 13 de abril de 2020.**



Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB-RJ

  
CD/20143.03969-49